

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E POLÍTICAS DE EQUIDADE

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E CONTROLE DO TABAGISMO



NOTA INFORMATIVA SES/SUBRAS-SAPS-DPSPE 7492/2026

Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

NOTA INFORMATIVA SES/SUBRAS-SAPS-DPSPE 7492/2026

Área responsável: Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde/Superintendência de Atenção Primária à Saúde/ Diretoria de Promoção de Saúde e Políticas de Equidade/ Coordenação de Programas de Promoção da Saúde e Controle do Tabagismo/Superintendência de Atenção Especializada/ Diretoria de Políticas e Estruturação da Atenção Especializada/ Coordenação de Alta Complexidade Ambulatorial. Secretaria de Estado de Educação/Subsecretaria de Articulação Educacional.

Assunto: Orientações sobre a retomada das triagens oculares nas escolas, no ano de 2026.

Destinatários: Gestores Municipais da Saúde e Gestores Municipais e Estaduais da Educação

Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG informam sobre a retomada das triagens de saúde ocular dos estudantes de escolas municipais e estaduais, por meio do Programa Miguilim.

Reiteramos a necessidade de utilização do Sistema Miguilim pelos municípios. Salientamos que o processamento dos repasses financeiros e a continuidade do cuidado aos alunos estão condicionados ao uso efetivo desta ferramenta.

A retomada das triagens de saúde ocular deve se dar com base nos **critérios de priorização** para a realização do Teste de Snellen (Triagem da Acuidade Visual) apresentados a seguir.

O teste de Snellen deverá ser aplicado inicialmente para os estudantes dos anos de entrada dos anos iniciais, dos anos finais e do ensino médio. Compreende-se, portanto:

1º Ciclo

- 1º ano do ensino fundamental (anos iniciais): estudantes entre 05 e 06 anos
- 6º ano do ensino fundamental (anos finais): estudantes entre 10 e 11 anos
- 1º ano do ensino médio: estudantes entre 14 e 15 anos

Estudantes com idades diferentes, mas que estão nessas séries, podem ser triados.

Caso a escola identifique estudantes com dificuldades de aprendizagem/visão fora dessas faixas etárias, poderá realizar as triagens e eventuais encaminhamentos para atendimento de saúde destes estudantes específicos.

Quando a escola, seja estadual ou municipal, concluir a triagem dos estudantes dos grupos descritos acima, deverá **AGUARDAR** a orientação específica, vinda **Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal (GTI-M)** para avançar para os estudantes do 2º ciclo.

O GTI-M é um espaço de gestão compartilhada do Programa Saúde na Escola, entre saúde e educação, no município. Esse grupo deve ser composto por gestores da saúde e educação, com representação tanto das escolas municipais quanto estaduais.

O município, por meio do GTI-M, realizará o monitoramento dos atendimentos dos estudantes do 1º ciclo, no que se refere à realização das consultas oftalmológicas e à entrega dos óculos. A partir dessa avaliação, será deliberado sobre a possibilidade de autorizar o início das triagens dos ciclos subsequentes, os quais seguirão a seguinte lógica:

2º Ciclo

- 2º ano do ensino fundamental (anos iniciais): estudantes entre 06 e 07 anos
- 7º ano do ensino fundamental (anos finais): estudantes entre 11 e 12 anos
- 2º ano do ensino médio: estudantes entre 15 e 16 anos

3º Ciclo

- 3º ano do ensino fundamental (anos iniciais): estudantes entre 07 e 08 anos
- 8º ano do ensino fundamental (anos finais): estudantes entre 12 e 13 anos
- 3º ano do ensino médio: estudantes entre 16 e 18 anos

4º Ciclo

- 4º ano do ensino fundamental (anos iniciais): estudantes entre 08 e 09 anos
- 5º ano do ensino fundamental (anos iniciais): estudantes entre 09 e 10 anos
- 9º ano do ensino fundamental (anos finais): estudantes entre 13 e 14 anos

Importante frisar que as fases de triagem devem respeitar o ciclo completo de atendimento ao estudante, garantindo que as etapas da triagem e consulta oftalmológica, sejam concluídas antes do início da triagem para o próximo ciclo.

Todo o planejamento das triagens no município deverá ser realizado no Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola, sendo que a triagem dos ciclos e faixas etárias subsequentes deve ser realizada após diálogo e pactuação entre os setores de saúde e educação, com registro em ata pelo GTI-M.

Importante que a gestão municipal, Saúde e Educação, por meio do GTI-M, integre no planejamento do Miguilim as escolas estaduais do município, garantindo o encaminhamento das informações.

Esse processo deve considerar o planejamento conjunto do Programa Miguilim nos territórios, levando em conta os critérios de prioridade e a capacidade operacional da Rede de Atenção à Saúde para atender os estudantes que apresentarem alterações nos resultados da triagem.

Ressaltamos que essas triagens só deverão ser iniciadas após a finalização dos

atendimentos aos estudantes que se encontram na lista de espera para consulta oftalmológica. Esse procedimento visa garantir que não haja sobrecarga dos serviços de saúde e que os estudantes já triados anteriormente, sejam devidamente atendidos antes do início de novas avaliações.

Reforçamos ainda a **não recomendação de mutirões** para atendimento das demandas de saúde ocular no Programa Miguilim.

Os mutirões podem comprometer a capacidade de absorção da demanda e consequentemente a resposta assistencial, que ocorrem por esta ser uma atividade eventual que não está inserida na rotina dos estabelecimentos de saúde, com aumento do fluxo de usuários em um curto espaço de tempo, sobrecarga de trabalho dos profissionais, treinamento prévio das equipes de modo insuficiente ou inexistente, inadequação das estruturas de apoio finalísticas que tendem a funcionar no limite das suas capacidades, além de falta na organização dos fluxos de processos de trabalho e de não garantir acesso humanizado e integral aos usuários.

Sendo assim, os atendimentos no âmbito do Programa Miguilim deverão ocorrer nos estabelecimentos de saúde pactuados na adesão ao Programa. Esses estabelecimentos devem observar as exigências mínimas a serem atendidas pelos serviços especializados para a oferta da assistência oftalmológica no âmbito do Programa Miguilim previstas no ANEXO VII DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.284, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.

Camila Moreira de Castro
Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde

Cláudia Aparecida Lara Augusto
Subsecretaria de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Lara Augusto, Subsecretária**, em 06/03/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro, Subsecretário(a)**, em 09/03/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134601724** e o código CRC **E582FA21**.